



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

- LEI Nº 1161 -

de 5 de novembro de 1964

J. Amaral Amando de Barros, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O artigo 8º da Lei nº 1150, de 3 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação: " Depois de lotadas todas as dependências do Mercado Municipal, poderá o Poder Executivo autorizar o funcionamento de feiras livres na Sede do Município, vedada, porém sua localização dentro de um raio de setecentos metros do prédio do mesmo Mercado.

ARTIGO 2º- Os usuários que já se acham instalados nos compartimentos do Mercado Municipal, por força de contrato anterior, terão assegurada sua permanência no compartimento alugado, mediante prorrogação de contrato, na forma das leis nºs 1028, de 14-9-62 e nº 1150, de 29-10-64, desde que se submetam ao pagamento da importância igual ou superior proposta, em concorrência pública, por outro ou outros concorrentes ao mesmo compartimento.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Botucatu, 5 de novembro de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL,

- J. Amaral Amando de Barros -

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 5 de novembro de 1964. O SECRETÁRIO DA PREFEITURA,

Amilcar Pupo Aiello

mafa/"